



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Arg.
TAC.
01/2010

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA RAÍZ FLORESTAL AGROPECUÁRIA
LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE
ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 11.08.2008 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 073/2010 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por “Operar a atividade de tratamento químico para preservação de madeira sem a devida licença de operação, sem causar poluição ou degradação ambiental” e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) e de suspensão das atividades do empreendimento (AI nº 037435/2010);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

RAÍZ FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 09.303.267/0018-70, Inscrição Estadual nº 001058082-17-22, PA COPAM nº 15185/2009/001/2010, com sede na Rodovia BR 040, Km 256, zona rural, Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seu procurador Márcio Salles Melo Lima, RG: MG-067210 – SSP/MG, CPF: 031.752.916-19, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Otávio Coutinho, nº 230, apto. 402 Bervedere, Belo Horizonte- MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Una/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Processo: 16185/2009
Documento: ????????????



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. **JOSÉ EDUARDO VARGAS**, MASP 1043809-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar, Centro, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental (obtenção da licença ambiental), conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- I – Instalar galpão impermeabilizado e coberto, com capacidade de estocagem mínima de três dias de produção para término de secagem. Prazo: 120 dias.
- II – Implantar sistema de drenagem pluvial com captação por canaletas, distribuídas no entorno da área da unidade de tratamento de madeira e no galpão de estocagem de produção. Prazo: 120 dias.
- III – Apresentar comprovante de regularização ou da formalização de processo de regularização das captações e/ou intervenções hídricas existentes no empreendimento. Prazo: 120 dias.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Processo: 16185/2009
Documento: ????????????



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

IV – Instalar um poço para amostragem de água subterrânea de acordo com ABNT nº 15.495/2007, localizado na mesma direção das linhas de fluxo do lençol freático, na unidade de tratamento. Prazo: 120 dias.

V – Apresentar relatório de análise de água subterrânea e de solo, na área interna e de entorno da unidade de tratamento de madeira, para os parâmetros de arsênio, cobre e cromo hexavalente, tendo como base os padrões dispostos na Decisão nº 195-2005-E, da CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo), devendo realizar as análises em laboratório credenciado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. As coletas deverão seguir as orientações das normas técnicas da ABNT. Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63, DO DECRETO Nº 44.844/2008)

A EMPRESA declara não possuir interesse em utilizar a conversão de 50% da multa em projetos ambientais, conforme previsto no art. 63, do Decreto nº 44.844/2008, caso prevaleça a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso).

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unaí/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Processo: 15185/2006
Documento: ????????????

Pag.: 4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

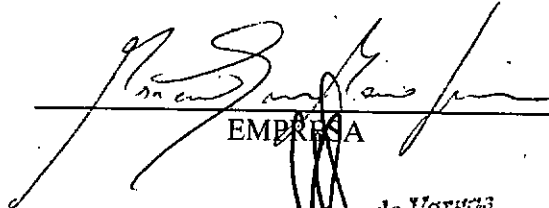
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

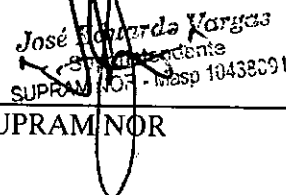
Unai, 17 de agosto de 2010.

Processo: 16185/2009
 Documento: ????????????

Pag.: 5

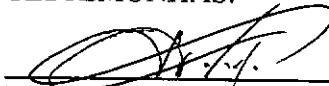


 EMPRESA


 José Eduardo Vargas
 Superintendente
 SUPRAM NOR - Masp 10438091


 SUPRAM NOR

TESTEMUNHAS:



 Rodrigo Teixeira de Oliveira
 MASP 1138311-4

Rodrigo Teixeira de Oliveira
 Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
 MASP 1138311-4-CAB/MG 81832



 Ricardo Barreto Silva
 MASP 1148399-7

Ricardo Barreto Silva
 Diretor Técnico
 SUPRAM NOR - MASP 11483997

